PARLAMENTO EUROPEU

1999 **** 2004

Documento de sessão

2 de Setembro de 2002 B5-0483/2002

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento

por Enrique Barón Crespo, Hannes Swoboda, Constanze Angela Krehl, Maria Berger, Juan de Dios Izquierdo Collado, Ralf Walter, Joan Colom i Naval, Paulo Casaca, Olga Zrihen Zaari e Emmanouil Mastorakis

em nome do Grupo PSE

sobre as inundações na Europa

RE\476369PT.doc PE 322.955

PT P1

B5-0483/2002

Resolução do Parlamento Europeu sobre as inundações na Europa

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as violentas inundações que causaram uma ampla destruição na Europa e na Ásia no decurso das últimas semanas.
- B. Realçando que as inundações que afectaram inúmeros países europeus constituem o mais importante desastre natural dos últimos dez anos na Europa; considerando que centenas de milhares de pessoas tiveram de ser evacuadas e que muitas delas perderam a vida,
- C. Tendo em conta os novos desenvolvimentos possíveis que poderão complicar a situação, nomeadamente os riscos de doença;
- D. Considerando os danos causados às habitações, às infra-estruturas, à agricultura e ao património cultural, bem como as elevadas consequências económicas e sociais e os custos económicos globais das inundações;
- E. Realçando que estes acontecimentos confirmam novamente a necessidade de um programa ambicioso a nível mundial com vista a enfrentar as alterações climáticas;
- F. Considerando que o Parlamento Europeu solicitou, em diversas ocasiões, a criação de um instrumento adequado com vista a dar resposta a situações de catástrofe semelhantes, nomeadamente na sua resolução sobre as orientações do orçamento para o exercício de 2001 (A5-0070/2000) na qual solicitava à Comissão que prestasse uma especial atenção aos problemas estruturais de carácter económico ou social causados por desastres naturais e que apreciasse favoravelmente medidas para ajudar a resolver estes problemas;
- G. Tendo em conta a Comunicação e outras decisões da Comissão sobre os desastres naturais na Europa, aprovada em 28 de Agosto de 2002;
- H. Tendo em conta as medidas da Comissão visando auxiliar as áreas afectadas; registando as propostas no sentido da utilização imediata da reserva de eficiência dos fundos estruturais e dos programas de desenvolvimento rural para enfrentar a situação presente, bem como a utilização dos fundos de pré-adesão em favor dos países candidatos à adesão;
- Tendo em conta a proposta da Comissão no sentido de criar a curto prazo um novo fundo de auxílio aos desastres;
- J. Tendo em conta que o Banco Europeu de Investimento estuda a possibilidade de conceder empréstimos a longo prazo com condições excepcionais e processos simplificados às empresas afectadas pelas inundações;
- 1. Manifesta a sua solidariedade mais profunda para com as populações afectadas pelas recentes inundações graves na Europa e na Ásia e para com as famílias das inúmeras

- pessoas que perderam a vida; presta homenagem à coragem e dedicação das muitas equipas de salvamento, cujo trabalho árduo e contínuo contribuiu para limitar as perdas humanas e os prejuízos materiais;
- 2. Regozija-se com a reacção pronta das autoridades dos Estados-Membros envolvidos no que respeita à execução dos respectivos planos de emergência; regozija-se com a solidariedade demonstrada pelos Estados-Membros da UE para com as regiões afectadas tanto dos Estados-Membros como dos países candidatos à adesão, bem como com a ajuda louvável prestada pelas respectivas autoridades e serviços de salvamento; exorta a Comissão e os Estados-Membros a fazerem mais esforços, em particular, com vista a impedir o surgimento de epidemias nas áreas afectadas; além disso, exorta ao aumento da cooperação no domínio da protecção civil no âmbito da UE;
- 3. Exorta a Comissão a aplicar urgentemente o nº 2 do artigo 87º do Tratado CE com vista a fornecer ajuda financeira adequada a todos os sectores afectados pela catástrofe;
- 4. Exorta a Comissão a pôr rapidamente em prática um programa global de assistência rápida baseado nos princípios da solidariedade e da justa repartição dos encargos por toda a UE;
- 5. Realça a necessidade de flexibilidade na gestão dos fundos estruturais, a fim de permitir a reprogramação no âmbito das dotações nacionais com vista a enfrentar melhor novas situações a nível local causadas por catástrofes;
- 6. Salienta a necessidade, no futuro, de um instrumento comunitário específico com vista a disponibilizar ajuda financeira adequada e rápida em caso de desastres naturais; realça que tal instrumento deverá ser acompanhado de condições e critérios claros de utilização, bem como de financiamento adequado;
- 7. Manifesta a sua forte vontade de tomar as medidas necessárias em cooperação estreita com o Conselho e a Comissão com vista a criar rapidamente este instrumento com a base jurídica adequada e exorta a Comissão a apresentar propostas concretas urgentemente;
- 8. Exorta os Estados-Membros e os países candidatos à adesão a avaliar e, se necessário, actualizar de uma forma sustentável a respectiva legislação em matéria de gestão dos rios e das bacias hidrográficas, ordenamento territorial, instalação de infra-estruturas e construção de habitações em áreas vulneráveis, a fim de impedir desastres semelhantes no futuro; exorta o Conselho e a Comissão a tomarem iniciativas políticas com vista a reforçar a cooperação comunitária nestes domínios;
- 9. Considera que estes desastres constituem outra prova da necessidade de medidas ambiciosas a nível mundial para enfrentar as alterações climáticas e que a UE deverá continuar a desempenhar um papel de liderança neste processo; reitera a sua opinião de que o Protocolo de Quioto continua a ser o instrumento central da estratégia mundial contra as alterações climáticas; nesta perspectiva, solicita novamente à Administração dos EUA que altere a sua política e que participe no processo de Quioto, em vez de desenvolver o seu próprio programa unilateral em matéria de alterações climáticas;
- 10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão,

aos governos, às autoridades nacionais e regionais e aos parlamentos dos países envolvidos, tanto da UE como dos países candidatos à adesão, e ao governo dos EUA.